



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0263909/2021****SEI nº 00393.2021-9****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de autorização para emissão de empenho estimativo em favor da Concessionária Águas de Campo Verde Ltda., CNPJ nº 04.830.575/0001-92, no valor de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais), para atender despesas com serviços de água e esgoto do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, localizada no município de Campo Verde, relativo ao exercício de 2021 (doc. 0260365).
2. A Seção de Programação Orçamentária/COF informou que a despesa foi prevista na proposta orçamentária de 2021 e que existe disponibilidade orçamentária (doc. 0260436).
3. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 76/2021 (doc. 0261293), considerando a inviabilidade de competição nas contratações pretendidas, opina que a despesa deverá ser processada na modalidade de inexigibilidade de licitação, tendo como fundamentação legal o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, observando-se, ainda, o artigo 26 da mesma lei, com a seguinte ressalva:

*"Os documentos de cunho legislativo e o contrato formalizado entre o Município de Campo Verde e a referida Concessionária, que explicitam a exclusividade na prestação dos serviços para o ano de 2021, devem ser **juntados obrigatoriamente nestes Autos e que são comprobatórios da inviabilidade de competição da pessoa jurídica arrolada na fatura juntada pela Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral em Campo Verde/MT**".*

4. Em atenção ao parecer da ASJUR, os documentos que demonstrariam a exclusividade na prestação dos serviços de água e esgoto pela Concessionária Águas de Campo Verde foram juntados aos docs. 0261874, 0261875 e 0261881.
5. Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 87/2021 (doc. 0263754), sugere que:

"O documento juntado nos Autos (Apólice – ID 0261881) não se presta ao fim de comprovação de exclusividade, simplesmente indica um indício firme de existência única pelas Águas de Campo Verde S. A. na prestação do serviço de distribuição de água e esgoto no município de Campo Verde.

Com efeito, como a fatura (ID 0260357) emitida pela Concessionária vence em **09/03/2021** e a juntada de quaisquer outros documentos se entremostra pouco provável, a evitar responsabilização pela multa no pagamento em atraso, opina-se pelo pagamento imediato da despesa aqui cotejada no dispositivo legal do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Apesar do total descontrole e ineficiência na gestão de órgão público municipal, sugere-se que o setor competente desta Corte entre em contato com o TRT 23ª Região, em função do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 1/2020 (ID 0241633), para que forneça os documentos de exclusividade pelos quais se apoiou aquele Tribunal no pagamento de despesa enquanto o imóvel estava em sua posse."

6. Diante do exposto, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica e demonstrada a necessidade da contratação em tela, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20 de abril de 2018, decido, condicionada à ratificação Presidencial:

- a) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;
- b) **autorizar** a emissão do empenho estimativo em favor da de Concessionária Águas de Campo Verde Ltda., CNPJ nº 04.830.575/0001-92, no valor de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais).

7. Por fim, submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência ponderando:

a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo **encaminhamento** à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências cabíveis decorrentes da presente deliberação, tendo em vista o **vencimento da fatura em 09/03/2021**. Após o pagamento, a SAO deverá entrar em contato com o TRT 23ª Região para obtenção dos documentos utilizados por aquele órgão, conforme sugerido pelo ASJUR.

Diretoria-Geral, 8 de março de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 08/03/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0263909** e o código CRC **138E3C40**.